



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fonê: (0XX) 44 3436.1087
CPNJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº. 1013/2013

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 119/91, DE 10 DE JANEIRO DE 1992, CRIANDO O CARGO DE CHEFE DE SEGURANÇA, E, O CARGO DE CHEFE DO MEIO AMBIENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE CHEFE DE FOMENTOS AGROPECUÁRIOS, CONSTANTE DO ANEXO I, DA REFERIDA LEI MUNICIPAL Nº 119/91, INFRA OFERTADO. E dá outras providências.

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.571

Folha N.º 20

Em 07 1 08 1 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alterar o Anexo I, da Lei Municipal nº 119/91, conforme o quadro em anexo, para criar os cargos de: CHEFE DE SEGURANÇA C.C.3 - 01, (UMA), VAGA - E CRIAR O CARGO DE CHEFE DO MEIO AMBIENTE, EM SUBSTITUIÇÃO AO CARGO DE CHEFE DE FOMENTOS AGROPECUÁRIOS - C.C.3 - AMBOS CONSTANTE DO ANEXO I, com suas áreas de atuações e atribuições,

constante da presente lei, em atendimento às exigências e as determinações legais, que exige a função do respectivo cargo.

Parágrafo único: A criação de Chefe do meio Ambiente, em substituição ao Chefe de Fomentos Agropecuários, é uma exigência do Meio Ambiente e para atender a causa do aterro sanitário municipal de Itaúna do Sul/PR.

Art. 2º. - Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal, a preencher os cargos de: **CHEFE DE SEGURANÇA C.C.3 - 01, (UMA), VAGA - E O CARGO DE CHEFE DE FOMENTOS AGROPECUÁRIOS - C.C.3 - AMBOS CONSTANTE DO ANEXO I**, para atender as necessidades dos programas e metas da administração de nosso Município.

Artigo 3º. - As atribuições exigidas para o cargo, de Chefe de Segurança:

I - realizar inspeções rotineiras nas diversas áreas de trabalho e os equipamentos do Município, com vistas a segurança e a saúde dos servidores; II - proceder a escala de trabalho e acompanhar vigias e seguranças no desempenho de suas funções, além de encaminhar servidores acidentados, em conjunto com profissionais da área de enfermagem; III - verificar o ambiente de trabalho e o cumprimento da carga horária de cada profissional, investigar e analisar os acidentes de trabalho, investigando as causas, a fim de propor medidas preventivas e corretivas; IV - inspecionar o funcionamento nos locais de trabalho, a presença e cumprimento da carga horária de cada vigia ou segurança, sempre voltado à observar a utilização dos equipamentos de segurança; V - supervisionar as atividades de combate a incêndios e salvamentos; VI - velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; VII - primar pela qualidade dos serviços executados por seus subordinados; VIII - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; IX - apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; X - outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico; XI - Proceder reuniões semanais ou mensais com seus comandados para o bem do serviço público; XII - Advertir verbal ou pro escrito o servidor faltoso e preparar sua pasta, com documentos comprobatórios, para uma possível instauração de processo administrativo disciplinar, podendo chegar até a exoneração do faltoso; XIII - Agir com urbanidade com os chefes e subordinados, ser responsável e assíduo ao trabalho, respondendo pelos bens, à si, destinados.

Art. 4º. - - As atribuições exigidas para o cargo, de Chefe do Meio Ambiente:

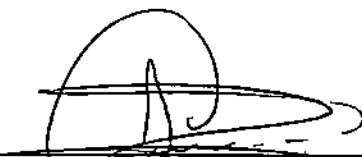
Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente no Município; Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral, no que diz respeito às alterações ambientais, conforme seja o caso, decorrentes de seus atos; Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas aos achados em violação à legislação ambiental vigente no Município; Requisitar, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização própria Secretaria do Meio Ambiente; Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; Analisar e dar parecer aos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização

ambiental; Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização ambiental; Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; Proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através da instauração de Processo Administrativo; Instruir sobre o estudo ambiental e documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; Emitir laudos, pareceres, relatórios técnicos para embasamento dos processos administrativos ambientais, fazendo o devido acompanhamento até encaminhamento para o Chefe do Setor/Departamento; Repassar aos Fiscais do Meio Ambiente as diretrizes necessárias ao desempenho das fiscalizações e controle de atividades e serviços degradadores ou poluidores fazendo o acompanhamento do desempenho destes Emitir autos de infração das sanções previstas na legislação vigente; Emitir Termos e Laudos Técnicos pertinentes à sua área de atuação; Executar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação.

Art. 5º - A presente Lei altera o quadro de cargos, do Anexo I, da Lei 119/91, de 10/01/92.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2.013.



PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO**

RREFERÊNCIA	CARGOS	Nº VAGAS	VENCIMENTO
C. C. I	Chefe de Gabinete	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Administração	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Fin. Orçamento	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Viação Ser. Urb. e Rurais	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Ed. Cult. Esportes	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Saúde e Bem Est. Social	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº Trab. Emp. e Salários	01	1.942,61
C. C. I	Diretor Deptº da Indústria e Comércio	01	1.942,61
C. C. I	Assessoria Jurídica	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Administração	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Planejamento	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e Rurais	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal da Juventude	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Saúde	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	01	1.942,61
C. C. I	Secretaria de Comunicação	01	1.942,61
C. C. I	Assessoria Jurídica do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal	01	1.942,61
C.C. I	Secretaria Especial do bem Estar Social	01	1.942,61
C. C. 2	Assessoria Técnica Agrônômica	01	999,86
C. C. 2	Chefe Setor Pessoal	01	999,86
C. C. 2	Chefe Setor Contábil	01	999,86
C. C. 2	Chefe Setor Material e Patrimônio	01	999,86
C. C. 3	Chefe do Setor Trib. e Fiscalização	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Segurança	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão de Obras	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão Serv. Urb. e Rurais	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão de Ensino	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão de Cultura e Esportes	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão de Saúde	01	999,86
C. C. 3	Chefe de Divisão de Bem Estar Social	01	999,86
C. C. 3	Chefe do Meio Ambiente	01	999,86
C. C. 4	Coordenadora de Creche	01	622,00



C. C. 4	Encarregado Setor Pessoal	01	622,00
C. C. 4	Encarregado Setor Contábil	01	622,00
C. C. 4	Encarregado Setor Material e Patrimônio	01	622,00
C. C. 4	Encarregado Setor Trib. e Fiscalização	01	622,00
C. C. 4	Encarregado de Fomentos Agropecuários	01	622,00
C. C. 4	Encarregado de Divisão de Obras	01	622,00
C. C. 4	Encarregado de Divisão de Ensino	05	622,00
C. C. 4	Encarreg. de Divisão Cultura e Esporte	05	622,00
C. C. 4	Encarregado de Divisão de Saúde	05	622,00
C. C. 4	Encarreg. de Divisão de Bem Estar Social	01	622,00

MARÇO 2012





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Lei N° 1014/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 16.571

Folha N.º 20

Em 07 / 08 / 2013

LEI

Art. 1º - Fica constituído o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Itaúna do Sul – CIFPMIS, órgão autônomo de caráter deliberativo e não remunerado, com a competência de analisar e aprovar políticas e estratégias de investimentos do RPPS, observando os regulamentos e diretrizes pertinentes, em atendimento ao que dispõe a Portaria MPAS nº 519/2011 na aplicação da Resolução CMN nº 3922/2010.

Parágrafo único:- O Regimento Interno do Comitê de Investimentos será aprovado pelo Conselho Deliberativo do FPMIS.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob coordenação do primeiro:

I. Diretor Presidente do CMPFPMIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

- II. Gestor de Recursos do FPMIS;
- III. Diretor Financeiro do CMPFPMIS;
- IV. Dois Representantes dos servidores ativos e inativos segurados do FPMIS, um titular e um suplente;
- V. Dois Representantes do Poder Executivo, um titular e um suplente;

Parágrafo único:- Os membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3. – Ao Comitê de Investimentos compete:

- I. - analisar conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado;
- II. - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação;
- III. - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos e carteiras do IPG;
- IV. - avaliar riscos potenciais e
- V. - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 4. – O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente em forma ordinária ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente e/ou maioria de seus membros, com a presença de, no mínimo quatro membros, presididas pelo CMPFPMIS e com a presença obrigatória do Gestor de Recursos do FPMIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

Art. 5º - As nomeações para composição do Comitê de Investimentos do FPMIS serão efetivadas por ato do Chefe do Poder Executivo e o Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo do FPMIS.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de agosto de 2013.

PEDRO CASTANHARI

PREFEITO MUNICIPAL